



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Guarda Municipal de Itaboraí
CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Dispõe sobre a regulamentação do procedimento interno no âmbito da Corregedoria da Guarda Municipal de Itaboraí, nos termos do art. 23-B, §2º, da Lei Complementar nº 112/2010, e dá outras providências.

O CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 112/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, formalização e transparência dos procedimentos internos afetos à Corregedoria;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos administrativos disciplinares;

CONSIDERANDO a competência normativa da Corregedoria para disciplinar rotinas internas e assegurar regularidade procedimental; e

CONSIDERANDO a necessidade de um órgão correcional forte e atuante para garantir a consecução do múnus público dos órgãos de segurança pública.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Corregedoria da Guarda Municipal de Itaboraí, o procedimento interno destinado à apuração de irregularidades funcionais atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal, observado o disposto na Lei Complementar nº 112/2010 e demais normas aplicáveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Guarda Municipal de Itaboraí
CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 2º O procedimento interno reger-se-á pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público.

Art. 3º São fases do procedimento interno:

- I – recebimento e registro da notícia de fato;
- II – análise preliminar de admissibilidade;
- III – instauração formal, quando cabível;
- IV – instrução processual;
- V – relatório conclusivo;
- VI – decisão da autoridade competente.

CAPÍTULO II

DO RECEBIMENTO E DA ANÁLISE PRELIMINAR

Art. 4º Toda notícia de irregularidade deverá ser formalmente registrada, autuada e numerada, podendo ter origem em:

- I – representação escrita;
- II – comunicação interna;
- III – denúncia formalmente identificada;
- IV – determinação superior;
- V – constatação de ofício pela Corregedoria.

Art. 5º Recebida a notícia de fato, será realizada análise preliminar destinada a verificar:

- I – a existência de indícios mínimos de materialidade;
- II – a plausibilidade da autoria;
- III – a competência da Corregedoria;
- IV – a necessidade de diligências iniciais.

§1º Caso ausentes os pressupostos mínimos, o feito poderá ser arquivado mediante decisão fundamentada do Corregedor.

§2º Constatada a necessidade de apuração formal, será proposta a instauração do procedimento cabível.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Guarda Municipal de Itaboraí
CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

CAPÍTULO III

DA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO

Art. 6º A instauração do procedimento administrativo dar-se-á por ato formal da autoridade competente, com indicação precisa dos fatos a serem apurados.

Art. 7º O servidor investigado será notificado para ciência e, quando cabível, para apresentação de manifestação ou defesa no prazo legal.

Art. 8º Nos termos do art. 23-B, §2º, da Lei Complementar nº 112/2010, os Guardas Municipais que estiverem sendo investigados pela Corregedoria deverão, obrigatoriamente, permanecer na escala de expediente regular durante todo o período de apuração, ressalvada determinação diversa devidamente fundamentada pelo Corregedor.

Parágrafo único. A permanência na escala de expediente não configura prejulgamento, medida punitiva ou restrição de direitos, destinando-se exclusivamente à preservação da regularidade administrativa e ao interesse público, facilitando o acesso ao servidor pelos membros da corregedoria e suas comissões.

Art. 9º A instrução poderá compreender:

- I – oitiva de testemunhas;
- II – juntada de documentos;
- III – requisição de informações;
- IV – realização de diligências;
- V – demais atos necessários à elucidação dos fatos.

Art. 10. Todos os atos deverão ser formalmente documentados nos autos, garantindo-se integridade, rastreabilidade e segurança das informações.

CAPÍTULO IV

DO RELATÓRIO E DA DECISÃO

Art. 11. Encerrada a instrução, será elaborado relatório circunstanciado contendo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Guarda Municipal de Itaboraí
CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

- I – síntese dos fatos;
- II – análise das provas produzidas;
- III – enquadramento legal;
- IV – conclusão fundamentada.

Art. 12. O relatório será encaminhado à autoridade competente para decisão, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os prazos observarão aqueles previstos na Lei Complementar nº 112/2010 e na Lei 1392/96, aplicando-se subsidiariamente às normas gerais de processo administrativo.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor, observada a legislação aplicável.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 05 de março de 2026.

Willis Filipe da Silva
Corregedor da Guarda Municipal
Matrícula nº 28813